



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão para Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 9 DO EDITAL Nº 13/2017-PMNL, **DECRETA**:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar tênis objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 84/2017-PMNL, conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
Jucimari Pergher Dambroski	Presidente
Giceli da Aparecida Bello Carvalho	Membro
Michele de Cássia Rossa Babinski	Membro
Raquel Bones dos Reis Mufatto	Membro

Art. 2º A Comissão deverá avaliar as amostras de uniforme escolar apresentadas pelas empresas interessadas em participar de Processo de Licitação, devendo apresentar um relatório onde deverá constar as amostras aprovadas e/ou reprovadas, com as devidas justificativas, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data limite para recebimento das amostras.

Parágrafo único. As amostras serão analisadas pela Comissão a partir de critérios objetivos, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

I - da matéria-prima: o material utilizado na confecção, deve ser o especificado em Edital em relação à sua composição, especificações técnicas, etc...;

II - dos bordados e estampados: não devem conter falhas;

III - do acabamento: as peças devem estar íntegras, montadas corretamente e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Os tamanhos devem seguir as medidas previstas no



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

anexo II, sendo permitida uma margem de tolerância nas medidas de até 3% (três por cento) para mais ou para menos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de dezembro de 2017.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal